



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP

e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

DECRETO Nº 2.351/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a adequação do calendário escolar 2020 e sobre as Atividades de Reposição aos alunos da rede municipal de ensino de Barbosa, face às medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências”

PAULO CESAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e os Decretos Municipais nº 2345/2020 e nº 2346/2020.

CONSIDERANDO a peculiaridade do setor de educação do Município e a necessidade de se promover adequações no calendário escolar 2020, bem como ações de reposição de carga horária aos alunos da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de modo a se preservar, ao máximo, a quantidade de dias letivos e horas-aulas previstos.

RESOLVE:

ART. 1º - O calendário escolar 2020, da rede municipal de ensino de Barbosa, passará a vigorar com as seguintes adequações:

I – período de 23/03 a 06/04/2020: antecipação dos 15 (quinze) dias de Recesso Escolar (RE) do mês de julho (10 a 24/07/2020), previsto para os docentes das Escolas Municipais (EMEF/EMEI), Professores de Educação Infantil e Professores do Ensino Fundamental I),
- Educadores de Creche, o período supracitado será de Atividade Suspensa (AS);

II – Educadores de Creche, o período supracitado será de Atividade Suspensa (AS); período de 23/04 a 22/05/2020; Férias para todos educadores das Creches Municipais.

III – a partir de 22/04, até segunda ordem: Atividades de Reposição (AR) para todas as etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, mediante o envio de atividades impressas aos alunos, conforme autorização contida no artigo 1º, da Medida Provisória nº 934, de



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP

e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

1º de abril de 2020, §4º do artigo 32, da Lei 9.394/1996 e Deliberação CEE nº 177, de 18 de março de 2020. - o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria da Educação, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19), da Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE, de 18-3-2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, do artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei e do artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais

ART. 2º- O calendário escolar para o ano letivo de 2020 deverá ser elaborado e aprovado pelo diretor da unidade escolar e encaminhado para aprovação e homologação do Dirigente Regional de Ensino, até o dia 15/05/2020.

ART.3º - Durante o período em que não houver aulas presenciais aos alunos, em função da pandemia causada pela COVID-19, os docentes a partir do dia 22 de abril de 2020, estarão sujeitos à prestação de serviços, por meio remoto e/ou presencial, atendendo às solicitações das respectivas chefias e determinações legais, sob pena de cometimento de infração punível nos moldes da Lei nº 3.040/1993.

§ 1º No processo de planejamento a que se refere o artigo 2º deste Decreto, os profissionais de cada escola deverão comunicar-se, preferencialmente, por meio remoto (Skype, Whatsapp, vídeo chamada, e-mail, entre outros) a fim de elaborar um planejamento comum para a respectiva etapa/série em que atuam.

§ 2º - As atividades elaboradas seguirão os conteúdos dispostos no plano de ensino vigente e, ainda:

I – serão retiradas pelos pais ou responsáveis na unidade escolar, mediante assinatura de lista/protocolo de retirada. Os pais que não conseguirem retirar as atividades no prazo estipulado no Anexo II deste Decreto, deverão entrar em contato com a escola para agendar ou definir a forma de retirada;

II – conterão cabeçalho com nome da escola, série, nomes dos profissionais responsáveis, nome do aluno, período de reposição, carga horária total repostada e prazo para devolução;

III – instruções claras e objetivas para a realização das atividades e indicação de materiais de apoio (livro didático, internet, links, site ou blog da escola ou da Secretaria de Educação, entre outros);



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP

e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

IV – tipo de letra, fonte e atividades adequadas à faixa etária dos alunos, primando pelo melhor aproveitamento possível do espaço das páginas, tendo em vista não sobrecarregar a escola nem os equipamentos de impressão. Nesse sentido, valorizar os conteúdos e objetivos essenciais a serem abordados naquele momento;

V – poderão ser complementadas por vídeos criados pelos profissionais das turmas, disponibilizados no (Skype, Whatsapp, vídeo chamada, e-mail, facebook, whasApp, Messenger entre outros) ou em link específico informado no material.

§ 1º - Os gestores escolares, antes da impressão do material, poderão solicitar adequações aos profissionais responsáveis, visando atender ao plano de ensino e aos objetivos de aprendizagem.

§ 2º - As adequações nas atividades de reposição enviadas pelos profissionais responsáveis pelas turmas/etapas poderão ser feitas diretamente pelos gestores escolares, quando julgarem cabíveis.

§ 3º - Havendo atraso ou não envio das atividades de reposição pelos profissionais, os gestores escolares lavrarão ata de ocorrência, registrarão falta correspondente ao período e encaminharão cópia à Secretaria Municipal de Educação para providências.

ART. 4º - As Atividades de Reposição (AR) são de realização obrigatória pelos alunos do ensino obrigatório (Pré-Escola ao 5º ano), para fins de cômputo de frequência e desempenho escolar.

ART. 5º – As crianças pertencentes à etapa de ensino obrigatória (Pré-Escola ao 5º ano do Ensino Fundamental) cujos pais ou responsáveis não retirarem ou devolverem as atividades nos prazos estipulados, se sujeitarão à atribuição de FALTA no respectivo período e, ainda, ao possível encaminhamento aos órgãos de proteção à criança (Conselho Tutelar e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou Vara/Promotoria da Infância e Juventude), conforme o caso.

§ 1º - Os estudantes que não realizarem as atividades não presenciais ou apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem deverão ser encaminhados à recuperação e reforço para a consolidação de aprendizagens essenciais para seu percurso educacional no retorno às aulas presenciais.

ART. 6º - A partir de 22 de abril de 2020 os servidores administrativos e de apoio escolar (serventes, auxiliares de serviço geral, orientadores de alunos, secretário, oficial, escriturário, estagiários e outros definidos no Regimento Escolar), bem como da equipe gestora das unidades escolares da rede municipal de ensino voltarão a cumprir jornada de trabalho, a fim de atender ao expediente das 7h às 17h.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP

e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

§ 1º - Os membros da equipe gestora deverão, obrigatoriamente, estar na unidade escolar para assegurar, diariamente, o atendimento das 7h às 17h, conforme escala de revezamento a ser definida internamente.

§ 2º - A Direção da escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais.

ART. 7º - As atividades escolares não presenciais planejadas e realizadas pelo professor deverão corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada professor, a serem contabilizadas na carga horária anual da escola.

ART. 8º - Todos os profissionais da educação devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, para que participem das atividades estipuladas pela SEDUC e pela escola, além de apoiar a realização dessas atividades.

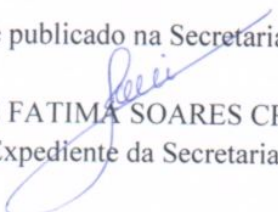
ART. 9º - Ocorrendo alterações na Medida Provisória nº 934/2020 e a redução, por ventura, da carga horária mínima anual de 800 horas, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar novas providências a fim de revisar ou revogar as ações determinadas por este decreto.

ART. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barbosa 22 de abril de 2020.


PAULO CÉSAR BALIEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal em data supra


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria